



Exmo(a). Senhor(a)

Encarregado(a) de Educação

Nos termos do ponto n.º 6.9 da Norma 2/JNE/2014, *o diretor da escola deve comunicar por escrito aos encarregados de educação ou aos alunos, quando maiores, a necessidade de estes não serem portadores de telemóveis (ou outro equipamento proibido) no dia de realização das provas e exames.*

Com efeito, a utilização tão interiorizada dos telemóveis pelos nossos jovens, impede-os, muitas vezes, de proceder racional e voluntariamente. Por isso, pretendendo impedir que, inadvertidamente, se esqueçam *destes equipamentos na sua posse durante a realização de provas e exame*, chamamos a atenção do seu Encarregado de Educação.

Na realidade, o uso e abuso que se tem manifestado deste meio de comunicação, às vezes de entretenimento, outras mesmo de fraude, conduziram a que muito dificilmente as escolas e seus normativos consigam desencorajar o recurso quase inconsciente deste aparelho.

Deste modo, o próprio Júri Nacional de Exames (JNE), responsável pelas provas finais de ciclo e exames finais nacionais, dimanou, na norma citada, o seguinte:

*Qualquer telemóvel ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a **anulação da prova** pelo diretor da escola.*

Este facto, a acontecer, e já aconteceu em algumas escolas do nosso país, no ano anterior, determina, no caso do ensino básico, a **retenção do aluno**.

Deste modo, e através desta comunicação, acreditamos que V. Exa. dispõe da informação suficiente para, em conjunto com a Escola, e cumprimento por parte do aluno, consiga acompanhar e levar por bem esta fase final do ano letivo, ou ciclo de ensino, tão determinante para a vida escolar do seu educando.

Sem outro assunto, apresento os meus cumprimentos,

Setúbal, 12 de junho de 2014

A Presidente da Comissão Administrativa Provisória

Maria da Conceição Crispim Rosado